

CONTRATO Nº 071/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ**, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA PREFEITURA MUNICIPAL, SITUADA NA RUA FREI LEONARDO BRAUN, Nº 50, NESTA CIDADE, INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF SOB O Nº 94.187.358/0001-19, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PREFEITO MUNICIPAL, SENHOR **GILBERTO PEDRO HAMMES**, BRASILEIRO, CASADO, SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA LEOPOLDO ROCKENBACH, Nº 560, EM SÃO JOSÉ DO INHACORÁ, PORTADOR DA CÉDULA DO CPF Nº 893.698.660-00, DE ORA EM DIANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE **CONTRATANTE**, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA **SERPLAMED - SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ASSESSORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA.**, COM SEDE NA RUA GUAPORÉ, Nº 650, SALA 06, CENTRO, MUNICÍPIO DE SANTA ROSA/RS, INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF SOB O Nº 07.131.887/0001-04, NESTE ATO REPRESENTADA PELA GERENTE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, SENHORA **IZABEL CRISTINA FRIEDRICH**, PORTADORA DO CPF Nº 523.012.900-00, RESIDENTE E DOMICILIADA NA CIDADE DE SANTA ROSA, DE ORA EM DIANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE DE **CONTRATADA**, OS QUAIS TÊM JUSTO E ACERTADO O QUANTO SEGUE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos e técnicos pela **CONTRATADA**, necessários à elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) dos servidores e agentes políticos do Município contribuintes do INSS (aproximadamente 40 contribuintes) e elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Laudo Técnico das Condições Ambientais (LTCAT) e preenchimento do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) toda vez que for solicitado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS MODALIDADES DE COBERTURA E RESPECTIVAS COBERTURAS

A **CONTRATANTE** terá direito ao serviço de Medicina Ocupacional de acordo previsto na Norma Regulamentadora N.º 7 (PCMSO) e Norma Regulamentadora N.º 9 (PPRA), art. 58 da Lei nº 9.528 (LTCAT e PPP), na seguinte forma:

1.1.1 – PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional:

1.- Conhecimento da empresa com as respectivas funções e levantamento dos riscos ambientais;

1.1.2 – PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais:

1.- Conhecimento e avaliação dos riscos da empresa e exposição dos trabalhadores aos mesmos: levantamento completo dos riscos ambientais, com avaliações qualitativas e quantitativas dos agentes, determinados quais ambientais são insalubres ou perigosos;

2.- Estabelecimento de diretrizes para enfrentamento dos riscos e solução dos problemas ambientais existentes;

1.1.3 – LTCAT - Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho:

Elaboração do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho;

1.1.4 – PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário:

Preenchimento do Perfil Profissiográfico Previdenciário toda vez que houver afastamento ou exoneração de um servidor ou agente político.

1.1.5 – Exames:

Execução dos exames clínicos, bem como dos exames laboratoriais de acordo com o PCMSO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

A licitação atende em todas as suas fases ao disposto no Pregão Presencial nº 013/2017, de 19 de junho de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso sua vigência não seja denunciada por qualquer uma das partes, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, corrigido anualmente pelo IGPM.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS

O prazo para apresentação dos laudos e dos relatórios será de até 30 dias após a assinatura do contrato e no caso de prorrogação do mesmo, sempre dar-se-á anualmente neste mesmo período após a prorrogação do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os exames clínicos, bem como os exames laboratoriais, deverão ser realizados periodicamente pela **CONTRATADA** no Município de São José do Inhacorá, de acordo com as normas regulamentadoras, sem custo adicional para o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O **MUNICÍPIO** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, a importância de R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos) por servidor ou agente político, contribuinte do INSS, até o dia 10 do mês seguinte ao vencido, mediante apresentação da fatura, com os devidos descontos cabíveis de acordo com a legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBLOCAÇÃO DO CONTRATO

Nenhuma das partes poderá sublocar a execução do objeto do contrato, em hipótese e sob pretexto algum, a não ser por expresse e escrito consentimento das partes ora contratantes, tendo como causa superior o interesse público.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa, previsto no Art. 77 da Lei Federal nº 8666/93, de 21-06-93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A **CONTRATADA** sujeita-se as seguintes penalidades:

- a - advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades comprovadas, para as quais haja concorrido;
- b - multa de 1% sobre o valor a receber no mês da ocorrência, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
- c - suspensão do direito de contratar com o Município, em até dois anos;
- d - declaração de inidoneidade para contratar com a administração Pública, nos casos de falta grave, sendo a mesma publicada na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a - por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b – amigavelmente, desde que comunicado a parte contrária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- c - judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, sindicais, comerciais, assistência hospitalar e outros, ficarão a cargo da **CONTRATADA**, não cabendo ao **MUNICÍPIO** nenhuma responsabilidade quanto aos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, em todos os seus termos, a qual será aplicada também onde o contrato possa ser, eventualmente, omissa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

EXECUTIVO:

03 0301 04 122 0110 2.018 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Adminis-

tração
3.3.9.0.39 – 078 (0001) - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

LEGISLATIVO:

01 0101 01 031 0100 2.001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
3.3.9.0.39 – 013 (0001) - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Fiscalização

O **MUNICÍPIO** acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços deste contrato através da servidora municipal, senhora Karin Anete Petry.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Três de Maio, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas que se possam originar no cumprimento deste instrumento contratual.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, o que fazem na presença de 02 (duas) testemunhas, de tudo ciente para que surta os devidos efeitos legais.

São José do Inhacorá, 1º de agosto de 2017.

Gilberto Pedro Hammes
Prefeito Municipal

Izabel Cristina Friedrich
Gerente da Contratada

Testemunhas:
